



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 – CICENOP CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AGOSTO/2023 A AGOSTO/2024**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

#### **1 - PREÂMBULO**

**1.1** - O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP por meio da Comissão designada pela Resolução nº 31 de 28 de abril de 2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, aplicando – se, no que couberem, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, TORNA PÚBLICA a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços aqui especificados no período de 02 de Agosto/2023 a 01 de Agosto/2024, nos termos e condições a seguir.

#### **2 - OBJETO**

**2.1** - A presente seleção pública tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializada na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, para a prestação de serviços de casa de apoio que contemple, hospedagem, alimentação e transporte, com atendimento 24 horas, aos usuários do sistema único de saúde – SUS que estão em Tratamento Fora do Domicílio – TFD e seus acompanhantes, oriundos dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, no período de 02 de Agosto de 2023 a 01 de Agosto de 2024.

**2.2** - Para prestação dos serviços de casa de apoio objeto do presente edital, é obrigatório no mínimo que a empresa licitante forneça, incluso ao objeto:

Recepção 24 horas.

Capacidade Mínima de 50 leitos.

Sala de estar c/ TV.

Alimentação com acompanhamento nutricional.

Oferecimento de 3 (três) Refeições diárias.

Cozinha/refeitório.

Área de Jardim – Espaço Externo.

Veículos de transporte dos usuários para todos os hospitais, clínicas, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, inclusive Hospital Angelina Caron, tendo como ponto de partida e retorno a casa de apoio.

Local para depósito de material de limpeza- (DML).

Lavanderia Própria ou Terceirizada.

Troca de roupa de cama diária.

Segurança monitorada.

**2.3** - Os serviços de casa de apoio objeto do presente edital com as obrigações mínimas acima estabelecidas, serão remunerados de acordo com os serviços efetivamente prestados e nos valores previamente dispostos na Tabela de Procedimentos e Valores constante no Anexo VII.

**2.4** - A referida tabela de procedimentos e valores poderão sofrer alterações no curso do contrato a depender das necessidades do CICENOP, ficando os profissionais contratado vinculados a tabela vigente no período da execução dos serviços.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

## 3 - PRAZOS

**3.1** - A abertura do credenciamento terá início no dia posterior à publicação do presente edital no Órgão oficial do CICENOP, onde o prazo para credenciamento dos interessados ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses após sua publicação.

**3.2** – O processo o qual será adotado para credenciar as empresas interessadas, será realizado sempre que houver empresas interessadas em se credenciar. Esse procedimento será adotado até o período final o qual o Chamamento ficará aberto, que será de 12 meses após sua publicação.

**3.3** - O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão de Licitação específica, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com este Edital, devendo ser protocolado Junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, na Divisão de Licitação, nos horários de expediente do Consórcio, 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

**3.4** - O prazo de execução e vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, se assinado durante esse período ou contados da data da sua assinatura até o final da vigência deste edital, podendo ser prorrogado por interesse da administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, observando que serão necessários para a renovação, a atualização dos documentos constantes neste Edital.

## 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**4.1** - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas especializadas que mantenham, em seus quadros profissionais empregados que gozem de boa reputação profissional e desde que atendidos os requisitos dos itens 7 e 8, tais como exigidos neste instrumento.

**4.1.1** - A comissão de licitação efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante.

**4.2** - As pessoas jurídicas prestadoras que pretendem se credenciar, devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório dos serviços a serem contratados e colocados à disposição da população.

**4.3** - Os interessados em participar do credenciamento deverão obrigatoriamente fazer uso do sistema IDS de Gestão Pública fornecido pelo consórcio ou outro sistema que eventualmente venha a substituí-lo, devendo o credenciado providenciar a alimentação de todos os dados dos usuários, sendo obrigatório o atendimento de tal exigência a todos os credenciados, **sob pena de descredenciamento consequente rescisão contratual se for o caso.**

**4.4** - Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.5** - Não poderão participar do Credenciamento, nem serem contratadas pelo CICENOP empresas que possuam em seu quadro societário, quadro de pessoal, ou corpo clínico, profissionais integrantes do quadro de pessoal do CICENOP.

**4.6** - Não poderão participar do Credenciamento empresas que possuam como proprietários, administradores e dirigentes pessoal que exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), a rigor do que dispõe art. 26, § 4º da Lei nº 8080/90.

**4.7** - Aquele que pretender-se credenciar, toma conhecimento que a execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações posteriores, em consonância com a Política Nacional de Humanização do SUS.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

**4.8** - Não poderão participar do Credenciamento os interessados que não estiverem em dia com regularidade fiscal exigida neste edital.

**4.9** – O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser suspenso, revogado ou rescindido, se ficar demonstrado que o credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o seu cadastramento, bem como deixou de atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos legislação pertinente, ou ainda deixou de prestar os serviços previsto neste edital de forma satisfatória aos usuários, tudo visando manter o atendimento de excelência.

## **5 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da publicação do presente edital no jornal de circulação da região, conforme o descrito no item 5.4.

**5.2** - Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados nos itens 7 e 8 deste edital após sua publicação, e comprometerem-se a prestação dos serviços de acordo com o **ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA** do presente edital e a tabela de procedimentos e valores (**ANEXO VII**) sempre que acionados no período de 02 de Agosto de 2023 a 01 de Agosto de 2024.

**5.3** - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de 02 de Agosto de 2023 a 01 de Agosto de 2024, a qualquer momento, a partir da publicação do edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período de vigência do Credenciamento em Agosto/2023 a Agosto/2024.

**5.4** - Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:

**5.4.1** - Pela *internet*, por meio do endereço eletrônico [www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br);

**5.4.2** - Diretamente na Secretaria Executiva do CICENOP, situada na Rua Piratininga, 63, CEP 87200-163, fone (44) 3018-4200, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

**5.5** - O processo de Credenciamento terá início com o recebimento do Requerimento de Credenciamento e o exame da documentação exigida pela comissão de licitação competente.

**5.6** - A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação, competindo à mesma a aprovação da documentação ou o não credenciamento devidamente justificado se em desacordo com os termos deste edital.

**5.7** - A Comissão irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o Credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

**5.8** - Caberá à Comissão, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

**5.9** - Aprovados os documentos, a empresa será considerada habilitada para futuras contratações com o Consórcio.

**5.10** - A habilitação do credenciado NÃO garante qualquer direito de contratação, que ficará a cargo exclusivo do CICENOP.

**5.11** - Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 05 dias, a contar da data da publicação do resultado do Credenciamento.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

## 6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**6.1** - Os interessados poderão encaminhar os documentos relacionados nos itens 7 e 8 à Comissão de Licitação, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h, em dias de expediente, no endereço **indicado no item 5.4.2**, devidamente acondicionados em envelope fechado com os dizeres abaixo, ou poderão encaminhar os documentos solicitados neste edital pelo e-mail credenciamentocicenop@gmail.com

### **A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**Chamamento Público nº 03/2023**

**Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023**

**Objeto:** o credenciamento de pessoas jurídicas especializada na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte, com atendimento 24 horas aos usuários do sistema único de saúde - SUS e seus acompanhantes dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, , no período de 02 de Agosto de 2023 a 01 de Agosto de 2024.

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone para Contato:**

**E-mail:**

**Cidade/Estado:**

**Nome de um responsável para contato:**

## 7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

**7.1** - A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada devidamente acompanhada do Requerimento de Credenciamento (**Anexo I**) para o cadastramento e a aceitação da realização dos serviços de acordo com o edital e com preços dispostos na Tabela de Procedimentos e Valores do CICENOP (**Anexo VII**), com valores referenciais em de Agosto/2023 a Agosto/2024, assinado pelo responsável da empresa.

**7.2** - Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CICENOP, conforme **Anexo II**;

**7.3** - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o **Anexo III**;

**7.4.** - Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos estando vinculado ao mesmo, conforme o **Anexo IV**.

**7.5** – Relação dos Profissionais da empresa, **Anexo VI**;

**7.6** - Declaração de cumprimento do disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da lei nº 8.666/93, **Anexo IX**;

**7.7** – Cópia do Alvará de localização (autenticado);

**7.8** – Cópia autenticada da **Licença sanitária** para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;

**7.9** - Cópia da Licença válida do Corpo de Bombeiros do Paraná autorizando o funcionamento do estabelecimento;

**7.10** - Declaração da Capacidade Operacional E Física Do Estabelecimento - Chamamento Público Nº 003/2023 – ANEXO V.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

## **7.9 - Da habilitação jurídica:**

**7.9.1** - Ato constitutivo, ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, salientando-se que a apresentação de consolidação suprirá a apresentação das alterações contratuais, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**7.9.2** - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.9.3** - Documentos pessoais dos Sócios da Empresa (RG E CPF);

**7.9.4** - Documentos do Representante Legal da empresa (RG E CPF), com a devida procuração se necessário.

**7.9.5** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

## **7.10 – Da Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.10.1** - Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da matriz da pessoa jurídica. As empresas em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

## **7.11 - Da regularidade fiscal e trabalhista:**

**7.11.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.11.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do cadastramento, se houver;

**7.11.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente;

**7.11.4** - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual,

**7.11.5** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

**7.11.6** - Prova de regularidade com o INSS e FGTS;

**7.11.7** - Prova de regularidade com a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.11.8** - Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

**7.11.9** - Cópia autenticada da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do credenciando, em vigor;

## **7.12 - Da qualificação técnica:**

**7.12.1** - Declaração de capacidade técnica, de que os profissionais apresentados no **Anexo VI** possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestarem o atendimento aos usuários do CICENOP, conforme o **Anexo V**.

**7.12.2.** Declaração de Responsabilidade Técnica do profissional da área de nutrição que executará os serviços objeto deste Edital.

**7.12.3.** Comprovante do vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços deste profissional com o estabelecimento prestador do serviço.

## **7.13 - Do responsável técnico**

**7.13.1** O item 7.13 se refere ao Responsável técnico do profissional da área de nutrição mencionado no item 7.12.2.

**7.13.2** - Cédula de identidade e CPF;

**7.13.3** - Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC;

**7.13.4** - Certificado de especialização na forma da lei, se houver;

**7.13.5** - Registro do responsável técnico junto ao conselho de classe regional da área de saúde respectivo;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

## **7.14 - Documentos dos veículos de transporte de passageiros e de seus condutores**

7.14.1 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizada.

7.14.2. Comprovante válido, fornecido pela Urbanização de Curitiba S.A. – URBS para efetuar o transporte de passageiros - “Licença para Trafegar” no Município de Curitiba.

7.14.3. Comprovante de seguro para transporte de pacientes.

7.14.4. Comprovante de curso de veículos de transporte coletivo de passageiros dos condutores do estabelecimento.

7.14.5. Comprovante da carteira nacional de habilitação da referida categoria dos condutores.

7.14.6. Apresentar no mínimo 01 veículo adaptado com elevador para o transporte de cadeirantes e 01 veículo tipo ambulância para transporte de pessoas acamadas.

**7.15** - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.

**7.16** - A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa, exceto nos casos de culpa, dolo ou má-fé por parte da empresa em relação à deficiente prestação dos serviços.

**7.17** - O CICENOP poderá a qualquer momento, na vigência deste edital de credenciamento, solicitar documentos complementares a fim de assegurar a habilitação ou comprovar a desabilitação do credenciado, ainda que já esteja efetivamente prestando serviços ao Consórcio.

**7.18** - O CICENOP poderá solicitar a qualquer momento, alteração do quadro da empresa inicialmente indicado pela Empresa Credenciada, devendo fazer por meio de ofício devidamente justificado.

**7.19** - Em caso de deficiência no serviço prestado, devidamente justificada, o CICENOP poderá solicitar que o contratado retire de seu corpo clínico determinado profissional ou profissionais, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual da empresa contratada que eventualmente se negar.

**7.20** - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.

**7.21** - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais; a não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e, conseqüentemente, impedirá a contratação da empresa;

**7.22** - Qualquer das certidões, declarações ou documentos do interessado disponíveis via internet não serão impressos pelo CICENOP, salvo nos casos de flagrante interesse público;

**7.23** – O CICENOP NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por documentação faltante. Os interessados deverão, OBRIGATORIAMENTE, entregar toda a documentação exigida no presente edital sob pena de não serem credenciados.

**7.24** – A documentação deverá ser obrigatoriamente apresentada conforme consta neste edital, os anexos devidamente preenchidos, datados, assinados pelo representante legal da empresa, sob pena de não recebimento até que seja regularizado.

**7.25** - Não será aceita a substituição do Profissional que compõe o quadro da empresa por outro Profissional, sem o devido Credenciamento do mesmo, onde deverá apresentar sua documentação, que comprove as exigências previstas neste edital e devidamente autorizado pela Secretária Executiva do CICENOP.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

**7.25** – Qualquer inconformidade constatada na abertura e conferência da documentação ensejará o não credenciamento do interessado.

**7.26** - As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

## **8. - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RENOVAÇÃO ANUAL DO CONTRATO**

**8.1** - Alvará de Funcionamento (autenticado);

**8.2** - Prova de regularidade com a Fazenda FEDERAL, mediante a apresentação de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

**8.3** - Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou equivalente, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;

**8.4** - Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria da Fazenda do Município sede da empresa (autenticada);

**8.5** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.6** - Prova de regularidade com a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**8.7** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.8** - Cópia autenticada da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do Licitante, em vigor (autenticada);

**8.9** - Em casos de alterações de outros documentos previstos no subitem 7, os prestadores deverão apresentar obrigatoriamente a documentação atualizada.

**8.10** - As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

## **9 - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

**9.1** - O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no átrio da Secretaria Executiva e divulgação via *internet*.

**9.2** - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada nos itens 7 e 8 do presente instrumento.

**9.3** - Os cadastros serão realizados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes junto à comissão de licitação, sendo que a empresa credenciada somente prestará os serviços de acordo com a demanda do consórcio estabelecida pelos municípios consorciados após devidamente contratada.

**9.4** - As pessoas jurídicas serão cadastradas conforme critérios abaixo elencados:

**9.4.1** – Mediante demanda dos serviços;

**9.4.2** - Ordem de apresentação dos envelopes, junto a Divisão de Licitação, Contratos e Convênios;

**9.4.3** – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CICENOP.

**9.4.5** - O credenciamento do prestador não garante sua contratação ou efetiva prestação de serviços, que será realizada de acordo com as necessidades da entidade contratante nos termos deste edital.

**9.6** - Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

**9.7** - Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços específico, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

discricionariedade do contratante, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

## 10 - DA PROPOSTA:

**10.1** - A proposta inicial compreende a apresentação do **Anexo I – Requerimento de Credenciamento**, observando-se o disposto no **Anexo VII**, a qual deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em uma via redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo responsável técnico da proponente, devendo:

**10.2** - Verificar o contido nos itens 6,7 e 8 e anexos.

**10.3** - Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail caso haja, e número do CNPJ.

## 11 - DOS VALORES:

**11.1** - Os valores pelos serviços a serem contratados e executados por meio do presente credenciamento pelo prestador, estão pormenorizadamente descritos devidamente no **Anexo VII**, obrigando-se o pretense credenciado a obedecer a suas importâncias e condições.

**11.2** - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta da existência de recursos da dotação orçamentária, item 19.

**11.3** - As contratações oriundas do presente credenciamento, correrão até o limite máximo da existência de dotação orçamentaria prevista neste edital, estimando-se a contratação do valor total de R\$ 292.481,28 (Duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

## 12 - DA CONTRATAÇÃO:

**12.1** - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, cuja minuta está anexa ao presente edital (Anexo VIII).

**12.2** - Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e início de vigência do contrato.

**12.3** - São de inteira responsabilidade do credenciado contratado, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.4** - As empresas contratadas são responsáveis pelas indenizações de danos causados diretamente ao Consórcio ou a pacientes por ele atendidos, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por ela, no curso da execução do contrato.

**12.5** - A empresa credenciada deverá prestar e executar os serviços a serem contratados de acordo com as necessidades e determinações do consórcio.

**12.6** - O Consórcio colocará a disposição das Secretarias dos Municípios consorciados os serviços a serem contratados oriundos deste credenciamento, competindo a Secretaria de Saúde Municipal respectiva a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades de seus usuários.

**12.7** - A contratação após o credenciamento, igualmente não garante ao contratado a execução da totalidade ou parcialidade dos serviços constante no contrato, que serão executados sempre de acordo com as necessidade e demandas do consórcio e respectivamente dos municípios consorciados.

**12.8** - Por se tratarem de serviços executados em prol de pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio -TFD, o município consorciado ou o próprio consórcio contratante poderão, dentro das opções dos prestadores credenciados por meio do presente edital, escolher a empresa que melhor lhe servir,

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

podendo levar em consideração os critérios de distância, disponibilidade, horários das consultas, deslocamento de pacientes e escolha manifesta do próprio usuário final para designação dos serviços.

**12.9** - A contratação após o credenciamento, não garante ao contratado a execução da totalidade ou parcialidade dos serviços constante no contrato, que serão executados sempre de acordo com as necessidade e demandas do consórcio e respectivamente dos municípios consorciados de acordo com o presente edital.

## **13 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**13.1** - O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP realizará o acompanhamento dos serviços através de relatório, juntamente com as guias de liberação do procedimento.

**13.2** - O credenciado contratado somente prestará os serviços devidamente autorizados pelo CICENOP e AS Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados mediante guia de liberação da prestação de serviço.

**13.3** - Se no curso do acompanhamento dos serviços contratados for apurado irregularidades no credenciamento ou na prestação dos serviços, poderá ensejar o descredenciamento e conseqüentemente rescisão do contrato do prestador.

**13.4** - É vedado à cobrança de qualquer valor dos usuários do consórcio sob pena de descredenciamento e rescisão contratual.

**13.5** - Os Contratados estarão sujeitos à fiscalização por servidor(es) especificado(s) no contrato e pela comissão de licitação, a qualquer momento sobre suspeita ou denúncias da qualidade da prestação dos serviços, cabendo avaliar as condições da realização dos mesmos previstas no contrato e, sendo o caso aplicar as penalidades cabíveis.

**13.6** - O(s) fiscal(is) do Contrato será(ão) nomeado(s) no momento da confecção do Contrato com a empresa.

## **14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**14.1** - A vigência do credenciamento será **de 02 Agosto de 2023 a 01 de Agosto de 2024**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses (Lei Federal 8.666/93).

**14.2** - A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II do caput do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **15 - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**15.1** - Os valores dos serviços previstos poderão sofrer reajustes unilateralmente no período de vigência do credenciamento e do contrato mediante alteração da tabela de valores Anexo VII, via resolução específica do CICENOP.

**15.2** - Os valores previstos poderão ser revistos, com auxílio do CRESEMS ou comissões técnicas consultivas do consórcio, após deliberação da Secretaria Executiva ou da Assembleia Geral da entidade, na forma do Estatuto do CICENOP e demais normas internas.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**16.1** – Quando da contratação A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do Contrato os requisitos dispostos neste edital de Credenciamento nº 03/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS e neste edital, visando o atendimento satisfatório dos usuários.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

**16.2. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada se obriga, ainda, sob pena de descredenciamento, a:

- I - Prestar atendimento aos usuários pertencentes dos municípios consorciados ao CICENOP, sem discriminação de qualquer ordem na forma ajustada;
- II - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III - Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- IV - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo CICENOP;
- VI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- VII - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, sob pena de descredenciamento;
- IX - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- X – Comunicar por escrito o CICENOP a eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando à **CONTRATANTE** cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização, sob pena de poder incorrer em seu descredenciamento;
- XI - Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XII - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da **CONTRATADA**, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;
- XIII - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- XIV – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CICENOP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 03/2023;

XV – Manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no Credenciamento nº 03/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório dos usuários, bem como estará vinculada aos termos do edital de credenciamento;

XVI – A **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatório do sistema IDS de Gestão Pública para alimentação de dados dos pacientes e serviços realizados.

XVII – A **CONTRATADA** deverá realizar serviços ao consórcio, apenas mediante a devida autorização, o que ocorrerá por meio de emissão da guia pelo consórcio ou pela secretaria municipal competente dos municípios que compõe o CONTRATANTE, sob pena de não recebimento dos serviços eventualmente prestados sem a devida autorização do CONTRATANTE.

XVIII – A **CONTRATADA** deverá manter atualizado os dados sobre os serviços prestados;

XIX – A **CONTRATADA** deverá manter todas as dependências de seu estabelecimento, inclusive sala de descanso, repouso, pernoite, alimentação, entre outros, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XX – A **CONTRATADA** deverá manter o fornecimento dos serviços de acordo com Requerimento de Credenciamento Anexo I do edital de credenciamento nº 03/2023, sendo que os serviços prestados e sua respectiva quantidade somente poderão ser alterados com o pedido formal da CONTRATADA e aceite do CONTRATANTE.

XXI - Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

XXII - Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades total ou parcial da execução dos serviços, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações.

XXIV – Para prestação dos serviços contratados, a contratada deverá contar com profissional nutricionista em seu quadro pessoal.

**16.4** - Todo o serviço prestado estará sujeito à perícia e auditoria por parte do CICENOP.

**16.5** - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço serão por conta da empresa credenciada.

**16.6** - A empresa credenciada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto.

**16.7** - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas quando fielmente aprovadas e o CICENOP, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a empresa credenciada.

**16.8** - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CICENOP ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruições parciais ou totais de bagagens e pertences, isentando o CICENOP de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

**16.9** - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados ao CICENOP e a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

**16.10**- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução fora dos padrões os quais não obedecem as diretrizes do edital.

**16.11** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste credenciamento.

**16.12** - A empresa credenciada deverá permitir acesso às suas dependências ou àqueles por ela utilizadas, ao fiscal do CICENOP incumbido da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

**16.13** - Participar de reuniões, quando convocadas pelos consorciados, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços.

**16.14** - É causa de rescisão contratual ou descredenciamento do licitante a não observância do contido no presente artigo.

## **16.15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.15.1** - São obrigações **do CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato:

I - Efetuar o pagamento dos serviços eventualmente executados, nos termos estipulados por este Edital.

II - Esclarecer ao credenciado toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

III - Realizar a fiscalização/avaliação dos serviços prestados, inclusive o descredenciamento do prestador com a consequente rescisão contratual, se for o caso, em havendo inobservância das dos termos dispostos no presente instrumento e no edital de credenciamento.

IV - Fornecer e colocar à disposição do credenciado todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

V - Notificar, formal e tempestivamente, o credenciado sobre as irregularidades observadas na eventual execução dos serviços;

VI - Notificar a credenciado, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar sanções administrativas ou descredenciamento, observando o contraditório e ampla defesa.

## **17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:**

**17.1** - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CICENOP, garantida a prévia defesa, poderá aplicar aos infratores as sanções do artigo 87 da Lei nº. 8666/93.

**17.2** - Para a apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CICENOP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia na Secretaria Executiva, bem como serviço de ouvidoria.

**17.3** - A Ouvidoria do CICENOP, repassará ao prestador toda e qualquer reclamação ou sugestão recebida, que esteja em seu nome ou se refira a outro profissional de sua responsabilidade que faça parte

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

de seu quadro de pessoal, sendo obrigatória a resposta do credenciado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, que deverá conter assinatura do Profissional responsável pelo credenciado.

**17.4** - A resposta insatisfatória ou entendida como desarrazoada, assim como reclamações pertinentes, impactantes ou reiteradas sobre a prestação de serviço, ou ainda que tenha eventualmente causado danos ao usuário dos serviços, será passível de descredenciamento voluntário e unilateral pelo CICENOP com a consequente rescisão contratual, sem que caibam ao credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**17.5** - O profissional deve responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao CICENOP ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

**17.6** - Os credenciados estarão sujeitos à fiscalização por servidor(es) especificado(s) no contrato e/ou pela comissão de licitação, a qualquer momento sobre suspeita ou denúncias da qualidade da prestação dos serviços, cabendo avaliar as condições da realização dos mesmos previstas no contrato e, sendo o caso aplicar as penalidades cabíveis.

**17.7** - Se o credenciado, devidamente contratado, sem motivo justificado, desistir do fornecimento dos serviços ora contratados, poderá a critério da administração, sofrer multa de duas vezes o valor dos serviços que deixarem de ser prestados.

**17.8** - O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

## **18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**18.1** - O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês de referência, ao Setor de Faturamento do Consórcio até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

**18.2** - Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão a disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

**18.3** - Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

**18.4** - A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**18.5** - Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br)

**18.6** - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**18.7** - A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

**18.8** - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

**18.9** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**18.10** - O valor mensal pelos serviços a serem executados consta no anexo VII e será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados.

**18.11** - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante no anexo VII, sendo esse, motivo de descredenciamento.

## **19 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**19.1** - Os pagamentos pela execução dos serviços credenciados correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária vigente do exercício corrente: Dotação orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00.00 – Fonte 1001.

**19.2** - As contratações oriundas do presente credenciamento, correrão até o limite máximo da existência de dotação orçamentaria acima descrita.

**19.3** - A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II do caput do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **20 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**20.1** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado credenciado a empresa interessada, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado e homologado com a devida publicação no órgão Oficial e no site do CICENOP.

**20.2** - Os direitos e obrigações decorrentes deste processo de credenciamento e inexigibilidade serão formalizados através do Instrumento Contratual, observadas as normas legais que regem a matéria e as condições estabelecidas neste Edital os quais contratada ficará vinculado.

**20.3** - Uma vez homologado o resultado, a critério do consórcio, será o licitante vencedor convocado, por escrito, através de e-mail, ou por contato telefônico, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, assine o instrumento contratual.

**20.4** – Após assinatura do Contrato o mesmo será publicado no Órgão Oficial do Consórcio e no site do CICENOP.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

**20.5** – O credenciado devidamente contratado está apto a executar os serviços credenciados de acordo com a demanda do contratante e com todos os regramentos dispostos neste edital.

## **21 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**21.1** - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizado, vistas ao seu processo junto a Comissão (Art. 109 da lei nº 8.666/93 e alterações).

**21.2** - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**21.3** - O recurso deverá ser protocolado na Subdivisão de Licitação, Contratos e Convênios do Consórcio, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

**21.4** - Somente o representante legal (Administrador) do interessado poderá interpor recurso.

**21.5** - Serão aceitos recursos entregues junto a Comissão Permanente de Licitação ou enviado por e-mail **credenciamentocicenop@gmail.com** nos prazos estabelecidos nesse edital.

**21.6** - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**21.7** - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**21.8** - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado.

## **22 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1** - Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhados à Secretaria Executiva do CICENOP ou por e-mail **credenciamentocicenop@gmail.com**

**22.2** - O Presente Chamamento público e o seu registro cadastral estarão permanentemente abertos aos interessados, dentro do prazo de vigência, sendo que a qualquer tempo o Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná, motivadamente, poderá solicitar a reapresentação de documentos para comprovar se as condições de habilitação estão sendo mantidas pelas contratadas, conforme o previsto no § 1º do Artigo 34. da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**22.3** - O descumprimento de qualquer das condições empossada no presente edital e seus anexos ensejará o descredenciamento do prestador inicialmente credenciado ou em fase de credenciamento, bem como como rescisão contratual, se for o caso.

**22.4** - Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

**22.5** - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

**22.6** - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

**22.7** - Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no âmbito do consórcio.

**22.8** - A participação no presente credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar o interessado, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

**22.9** - O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado, total ou parcialmente, ou mesmo anulado, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

**22.10** - Fica facultada à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento:

- a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado no edital;
- b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**22.11** - Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**22.12** - Em caso de denúncia ou rescisão contratual decorrente de contratação oriunda do presente edital, fica o licitante obrigado a manter os serviços contratados por pelo menos 60 (sessenta) dias para que a administração pública não fique desassistida dos serviços contratados, salvo se dispensado pelo consórcio.

**22.13** - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação, pelo Secretário Executivo do Consórcio e em última instância, pelo Senhor Presidente do Consórcio.

**22.14** - Os credenciados que prestarem serviços em desacordo com as normas estipuladas neste edital e anexos ou que não contemplarem as necessidades do contratante, ou ainda sendo identificado vícios ou ausência de qualidade satisfatória nos serviços ou, por qualquer outro motivo plausível e justificado, nos termos deste edital, desde que devidamente motivado e respeitando o contraditório e ampla defesa, serão descredenciados, na totalidade ou parcialidade, por decisão final e unilateral do CICENOP.

**22.15** - A habilitação do prestador no presente credenciamento e sua consequente contratação, não gera qualquer obrigatoriedade do CICENOP em efetivamente contratar a totalidade ou parcialidade dos serviços descritos no Requerimento de Credenciamento, que serão executados sempre de acordo com as necessidades do Consórcio ou dos municípios consorciados e disponibilidade mínima dos serviços pelo Credenciado nos termos deste edital.

**22.16** - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CICENOP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o CICENOP poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

## **23 - DO FORO:**

**23.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **24 - ANEXOS:**

24.1 - Os anexos abaixo relacionados, fazem parte do presente edital e poderão ser obtidos junto à Secretaria Executiva do CICENOP, no site do Consórcio, [www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br) em “publicações” ou solicitado por e-mail: [credenciamentocicenop@gmail.com](mailto:credenciamentocicenop@gmail.com);

- - Anexo I Modelo de requerimento para credenciamento;
- - Anexo II Modelo de declaração de idoneidade;
- - Anexo III Modelo de declaração que não possui no quadro de pessoal menores de idade;
- - Anexo IV Modelo de declaração de conhecimento do edital, anexos e instruções;
- - Anexo V Modelo de declaração da capacidade técnica;
- - Anexo VI Modelo de relação dos profissionais da empresa;
- - Anexo VII Valor SUS e Tabela CICENOP, conforme anexo da Resolução nº 68/2023;
- - Anexo VIII Minuta de contrato;
- - Anexo IX Modelo de declaração de proprietários, administradores e dirigentes.
- - Anexo X Termo de Referência.

**Cianorte/Pr, 28 de julho de 2023.**

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente**